

**GRAÇAS MADEIRA**, nomeada através do Decreto nº 7.340 de 01 de julho de 2008, e declaro vago o referido cargo, em virtude da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

**Protocolo 1019284**

## **DECRETO Nº 19.313, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### **DESLIGA SERVIDORA EFETIVA LÍVIA DE OLIVEIRA ROSA E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e

**Considerando** o que consta no processo nº 1220/2023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desligada do cargo efetivo de Professor, com atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Servidora Pública Municipal **LÍVIA DE OLIVEIRA ROSA**, nomeada através do Decreto nº 1.865 de 13 de fevereiro de 1991, e declaro vago o referido cargo, em virtude da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

**Protocolo 1019287**

## **DECRETO Nº 19.292 DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SEMMA.**

O Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº140/2011 delega competência compartilhada entre União, Estados e Municípios e institui que os municípios se responsabilizem sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impactos locais;

**Considerando** Resolução CONSEMA Nº 001/2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

**Considerando** a IN IEMA n.º 03, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades de baixo risco ambiental para fins de dispensa do licenciamento ambiental e definição do baixo risco A ambiental;

**Considerando** Resolução CONAMA Nº. 237/1997, que dispõe sobre os critérios para o Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

**Considerando** Resoluções CONAMA Nºs. 302, 303/2002 e 369/2006, que dispõe sobre critérios para intervenção em área de preservação permanente;

**Considerando** Lei Municipal Nº 3.528/2014 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente no Município de Castelo.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam dispensadas de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, as atividades constantes no anexo I do presente Decreto, devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente;

**§1º.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

**§2º.** A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

**§3.** A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna ou de flora, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

**Art. 2º.** A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I deste decreto, mediante análise de cada caso, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

**Parágrafo Único.** Os casos mencionados no caput deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental, devendo constar todas as informações do empreendimento, juntamente com a devida justificativa, para posterior análise e manifestação da SEMMA.

**Art. 3º.** A dispensa de licenciamento ambiental poderá ser requerida e obtida da seguinte forma:

**I.** Mediante requerimento, devidamente preenchido,

**www.amunes.es.gov.br**

seguindo os modelos constantes no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo, acompanhados, obrigatoriamente, dos documentos necessários.

**II.** A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP), ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais, salvo exceções legalmente previstas em legislação própria.

**III.** Caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

**IV.** A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I deste decreto.

**Art. 4º.** A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

**I.** Quanto à localização do empreendimento:

a) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

b) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nas hipóteses legalmente previstas, quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, se for o caso;

c) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

**II.** Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme normativas ambientais vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento

em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006, ou que vier substituí-las.

**III.** Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou que vier substituí-la;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

e) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou que vier substituí-la;

f) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou que vier substituí-la;

g) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento.

**IV.** Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo I deste decreto, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplanagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplanagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplanagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada

exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou que vier substituí-la.

**V. Quanto aos aspectos hidrológicos:**

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

b) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

c) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;

d) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

e) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

f) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

g) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

**VI. Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:**

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de

tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

**VII. Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:**

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme §4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou que vier substituí-la. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou que vier substituí-la.

**VII. Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):**

a) Este Decreto refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados;

e) Não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

f) Para os casos de existência ou utilização de fonte

radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

g) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

h) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997, ou que vier substituí-lo;

i) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

j) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

k) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

l) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;

m) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

n) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

o) Atender integralmente às demais normativas expedidas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

**Art. 5º.** Os requerentes estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

**I.** Para atividades de uso e manejo de fauna silvestres, mamíferos de pequeno porte, aves e répteis de pequeno e médio porte aplicam-se as seguintes observações:

a) As categorias de criação de fauna em cativeiro as quais se refere este decreto são definidas pela Instrução Normativa IBAMA nº 007/2015 até que sejam criadas normativas estaduais e municipais específicas que tratam do assunto;

b) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo nos casos de criação amadorista de passeriformes e outros animais de pequeno porte, até o limite de 10 (dez) animais, e quando possuir Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;

c) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema.

d) Obter, antes de solicitar a Dispensa de Licenciamento, a Autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SisFauna, disponível no sítio eletrônico do IBAMA - <http://www.ibama.gov.br>.

e) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, as demais autorizações de Manejo de Fauna Silvestre para a criação, junto ao IEMA;

f) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema.

g) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média da espécie do adulto seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

h) Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

i) Entende-se por répteis de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);

j) Entende-se por répteis de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);

k) Entende-se por répteis de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas);

l) Para os casos de Mantenedouros, Comerciantes de animais vivos da fauna silvestre e Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre poderá ser solicitado licenciamento ambiental, se verificado significativo potencial de impacto ambiental durante o processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

**II.** Para atividades de terraplanagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

**III.** No caso de transporte de cargas inertes gerais (não perigosos) e que não apresentem riscos ao meio ambiente:

a) O transporte deverá ser feito em veículo adequado

e devidamente protegido, preferencialmente lonado, evitando-se a dispersão de particulados;  
 b) No caso da atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental para a realização do serviço;  
 c) Para o transporte de produtos não perigosos, mas com potencial para causar danos ambientais, poderá ser exigido o licenciamento ambiental.

**IV.** Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);  
 b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;  
 c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA, ou que vier substituí-la.

**V.** Em caso de Clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/98, ou que vier substituí-la;  
 b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

**VI.** Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

a) Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada a Alvará de Pesquisa vigente outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).  
 b) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;  
 c) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

**Art. 6º.** As atividades dispensadas do licenciamento ambiental por força deste decreto deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos art. 3º e 4º.

**Parágrafo Único.** A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

**Art. 7º.** A SEMMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma, exceto para atividades de terraplanagem (corte e/ou aterro).

**Parágrafo Único.** A SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste decreto e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 8º.** A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de Terraplanagem (corte e/ou aterro) e de Áreas de Empréstimo e/ou Bota-fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados neste decreto.

**Art. 9º.** Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

**I.** Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;  
**II.** Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;  
**III.** Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto de Regulamentação. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

**Art. 10.** No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida nova dispensa.

**Art. 11.** Os processos de licenciamento em tramitação em outros órgãos ambientais, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação deste decreto, cujas atividades estejam listadas no Anexo I, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

§ 1º. Caso já tenha sido concedida a licença ambiental ou realizada análise do processo por parte do IEMA, será verificada a existência de passivos ambientais e, em se constatando a inexistência destes, proceder-se-á o arquivamento do processo. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais.

§ 2º. No caso em que as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade de dispensa do licenciamento para sua atividade.

Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem;

§ 3º. Caso haja interesse na obtenção de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá manifestar-se em seu processo de licenciamento e a manifestação deverá indicar expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas neste decreto.

**Art. 12.** O não atendimento dos critérios/controles elencados neste decreto suspenderá os efeitos da Declaração de Dispensa pelo período em que a irregularidade persistir, podendo ensejar sua anulação ou cassação e obrigar o requerente a formalizar, respectivamente, processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, tais como multa e embargo/interdição.

**Art. 13.** A Secretaria de Meio Ambiente poderá, caso julgue conveniente e através de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, exigindo o licenciamento do empreendimento ou atividade que tenham sido dispensadas sob a aplicação deste decreto.

**Art. 14.** Os anexos I e II são parte integrantes deste Decreto, assim definidos:

Anexo I - Tabela de enquadramento de atividades dispensadas de licenciamento.

Anexo II - Relação da Documentação para solicitação de Dispensa Ambiental.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 18 de janeiro de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES

ANEXO I		
CÓDIGO/CNAE SUBCLASSE	ATIVIDADES	L I M I T E DISPENSADO
Indústrias diversas, estocagem, alimentos e obras		
9313-1/00	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes	Todos
4722-9/01	Açougues localizados em zona urbana consolidada	Todos
4722-9/02	Peixarias localizadas em zona urbana consolidada	Todos
7911-2/00	Agência de Turismo	Todos
2391-5/02	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	Todos
2121-1/03	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares	Área útil ≤ 0,03 ha

0159-8/01	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	Área útil ≤ 0,02 ha
8292-0/00	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás	Todos
9329-8/04	Casa de diversões eletrônicas	Todos
8299-7/06	Casa lotérica	Todos
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Todos
2399-1/01	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	Área útil ≤ 0,05 ha
5620-1/01	Cozinha Industrial	Todos
3702-9/00	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta	Todos
8511-2/00	Educação Infantil - creche	Todos
8512-1/00	Educação Infantil - pré-escola	Todos
8513-9/00	Ensino Fundamental	Todos
8520-1/00	Ensino Médio	Todos
8531-7/00	Educação Superior - graduação	Todos
8532-5/00	Educação Superior - graduação e pós-graduação	Todos
8533-3/00	Educação Superior - pós-graduação e extensão	Todos
8541-4/00	Educação Profissional de nível técnico	Todos
8542-2/00	Educação Profissional de nível tecnológico	Todos
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos
8591-1/00	Ensino de esportes	Todos
8592-9/01	Ensino de dança	Todos
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Todos
8592-9/03	Ensino de música	Todos
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Todos
8593-7/00	Ensino de idiomas	Todos
8599-6/01	Formação de condutores	Todos
8599-6/02	Cursos de pilotagem	Todos
8599-6/03	Treinamento em informática	Todos
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Todos
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Todos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Todos
9001-9/01	Produção teatral	Todos
9001-9/02	Produção musical	Todos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos

5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Todos
6010-1/00	Atividades de rádio	Todos
4221-9/05	Estação de telecomunicação	Todos
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Todos
6022-5/01	Programadoras	Todos
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Todos
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Todos
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Todos
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Todos
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Todos
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Todos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Todos
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos
8211-3/00	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem	Todos
8211-3/00	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros)	Todos
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Todos
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Todos
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Todos
9491-0/00	Igrejas e templos religiosos	Todos
4211-1/01	Obras de Estradas e Rodovias e afins	Nos termos da Instrução Normativa IEMA 5º de 09 de agosto de 2010 e/ou instrução normativa expedida pelo órgão municipal ambiental, quando houver

4211-1/01	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais	Extensão da via ≤ 10 km
4211-1/01	Pavimentação de estradas e rodovias municipais	Extensão da via ≤ 10 km
7420-0/03	Estúdios e laboratórios fotográficos	Todos
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Todos
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Todos
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Todos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Todos
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Todos
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Todos
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Todos
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Todos
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Todos
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Todos
1421-5/00	Fabricação de meias	Todos
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Todos
1099-6/04	Fabricação de gelo	Todos
9521-5/00	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico	Todos
5223-1/00	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros)	Todos
4520-0/07	Instalação e manutenção de climatização veicular	Todos
4520-0/01	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV	Todos
4520-0/04	Alinhamento e Balanceamento de veículos	Todos
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Todos
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Todos
4520-0/03	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular	Todos
4520-0/06	Borracharia, exceto com recondição de pneus	Todos
4520-0/08	Serviços de capotaria	Todos
4520-0/05	Lavagem de veículos a seco	Todos
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Todos

4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Todos
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Todos
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Todos
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Todos
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Todos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Todos
7120-1/00	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos	Todos
7120-1/00	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes	Todos
1091-1/02	Padarias e confeitarias, exceto com forno a lenha	Todos
4399-1/05	Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação de água subterrânea	Todos
7119-7/02	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM	Todos
3319-8/00	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos	Todos
3319-8/00	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada	Todos
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Todos
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Todos
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Todos
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Todos
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Todos
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Todos

4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Todos
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Todos
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Todos
4330-4/99,	Outras obras de acabamento da construção	Todos
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Todos
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Todos
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos
5611-2/01	Restaurantes	Todos
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Todos
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Todos
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Todos
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Todos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar	Todos
9602-5/02	Salão de beleza	Todos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Todos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Todos
8219-9/01	Serviços de fotocópias	Todos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Todos
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Todos
1813-0/01	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	Área útil ≤ 0,05 ha
8129-0/00	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes, além de imunização/controle de pragas	Todos
8130-3/00	Serviços de jardinagem e paisagismo	Todos
5320-2/01	Serviço de transporte de malotes e documentos	Todos
4711-3/01 4711-3/02	Supermercado e hipermercado sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros)	Todos
4711-3/02 4711-3/02	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	Todos
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviário de passageiros	Todos



5222-2/00	Transporte rodoviário de passageiros	Todos
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos	Todos
7731-8/00	Posto de abastecimento de combustível (não revendedor) somente com tanque aéreo	CA $\leq$ 15 m <sup>3</sup> , conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/2000
4923-0/01	Serviço de táxi	Todos
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Todos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Todos
5212-5/00	Carga e Descarga	Todos
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Todos
4222-7/01	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem	Todos, exceto desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico dispensada de licenciamento em área urbana e que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
<b>Uso e Ocupação do Solo</b>		
5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água	Todos
4399-1/99	Construção de abrigos nos pontos de ônibus	Todos
4399-1/99	Construção de Centro de Referência Social - CRAS	Todos
4120-4/00	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)	Todos
9311-3/00	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios)	Todos
9329-8/99	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	Área Total $\leq$ 1 ha
4313-4/00	Terraplanagem, corte e/ou aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora	Volume total de terra movimentada $\leq$ 200 m <sup>3</sup> e talude $\leq$ 3 m

3520-4/02	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN nº 12/2014 IEMA
6810-2/03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	Todos
<b>Saneamento</b>		
3600-6/01	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público	Todos
3701-1/00	Redes coletoras de esgoto	Todos
3600-6/01	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água	Todos
3600-6/01	Reservatórios de água tratada	Todos
<b>Serviços de Saúde</b>		
8630-5/04	Clínicas Odontológicas	Todos
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Todos
8640-2/05	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem	Todos
8621-6/01	UTI móvel	Todos
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares	Todos
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Todos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Todos
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Todos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Todos
8640-2/04	Serviços de tomografia	Todos
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Todos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Todos
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Todos
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Todos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Todos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Todos
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Todos
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Todos

8640-2/13	Serviços de litotripsia	Todos
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Todos
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Todos
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Todos
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Todos
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Todos
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Todos
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde	Todos
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Todos
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Todos
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Todos
8690-9/04	Atividades de podologia	Todos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos
8730-1/01	Orfanatos	Todos
8730-1/02	Albergues assistenciais	Todos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Todos
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Todos
7500-1/00	Unidades Básicas de Saúde,	Todos
8630-5/02	clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).	
4771-7/02	Farmácia de Manipulação	Todos
9603-3/04	Serviços de funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconversão)	Todos
<b>Atividades Agropecuárias</b>		
0159-8/01	Apicultura em geral (apiário e extração de mel)	Todos
-	Aquisição de animais de produção	Todos
-	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador)	Todos
4221-9/02	Eletrificação rural	Todos

-	Lavagem de café	Todos
-	Pilagem móvel de grãos	Todos
1081-3/02	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	Capacidade máxima de processamento ≤ 2 ton/dia
-	Construção de cercas em propriedades rurais	Todos
-	Construção de currais	Todos
0142-3/00	Viveiro de mudas	Todos
0159-8/99	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	Área de confinamento ≤ 200 m²
0141-5/02	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	Ocupando área de até 100 ha
0154-7/00	Suínocultura sem geração de efluente líquido	Número de cabeças por ciclo ≤ 20
0155-5/05	Avicultura de corte	Área de Confinamento ≤ 1000 m²
0155-5/05	Avicultura de postura	Número de cabeças confinadas ≤ 1000
0155-5/05	Classificação de ovos	Capacidade máxima ≤ 7000 por hora
-	Pecuária extensiva	Todos
8292-0/00	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house	Área construída ≤ 200 m²
-	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos	De acordo com instrução normativa nº 7, de 30 de agosto de 2016 e/ou instrução normativa expedida pelo órgão municipal ambiental, quando houver
-	Limpeza/manutenção de poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário	De acordo com instrução normativa nº 7, de 30 de agosto de 2016 e/ou instrução normativa expedida pelo órgão municipal ambiental, quando houver
<b>Comércio e Estocagem</b>		
4784-9/00	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista	Todos
4713-0/05	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem	Todos

4723-7/00	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Todos
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Todos
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Todos
4744-0/02	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividade de produção	Todos
4623-1/02	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4761-0/03	Comércio de artigos de papelaria, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4755-5/02	Comércio de artigos de marinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4789-0/08	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
5611-2/08	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística	Todos
4763-6/01	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4772-5/00	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4756-3/00	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Todos
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Todos
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Todos
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Todos
4729-6/01	Tabacaria	Todos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	Todos
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Todos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Todos

4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Todos
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Todos
4757-1/00	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Todos
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Todos
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos doméstico não especificados anteriormente	Todos
4664-8/00	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4713-0/05	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo	Todos
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Todos
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Todos
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Todos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Todos
4789-0/07	Comércio de materiais de equipamento e escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4744-0/99	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas	Todos
-	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4771-7/01	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácia de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4774-1/00	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4550-7/03	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos

4789-0/02	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4685-1/00	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4637-1/06	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4789-0/01	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4781-4/00	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Todos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Todos
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Todos
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Todos
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Todos
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Todos
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes de comércio de veículos automotores	Todos
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Todos
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Todos
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	Todos
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Todos
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	Todos
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Todos
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Todos
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Todos
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Todos
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Todos
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Todos

4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Todos
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Todos
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Todos
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Todos
5211-7/01	Pátio de estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil ≤ 0,1 ha
5211-7/01	Pátio de estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta e/ou mista, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil ≤ 0,1 ha
5211-7/01	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	Todos
<b>Indústria de Madeira</b>		
1610-2/03	Serraria (somente desdobra de madeira)	Volume de madeira a ser processada ≤ 20 m³/mês
1623-4/20	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	Volume de madeira a ser processada ≤ 20 m³/mês
<b>Indústria de Produtos Alimentares e de Bebidas</b>		
1093-7/01 1093-7/02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, exceto produção artesanal.	Área útil ≤ 0,02 ha
1093-7/01	Fabricação de gomas de mascar e similares.	Área útil ≤ 0,02 ha
1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	Área útil ≤ 0,02 ha

1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	Capacidade instalada $\leq$ 2000 litros/dia
1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	Capacidade instalada $\leq$ 2000 litros/dia
1095-3/00	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal	Área útil $\leq$ 0,02 ha
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Área útil $\leq$ 0,02 ha
1095-3/00	Fabricação de temperos e condimentos	Área útil $\leq$ 0,02 ha
1013-9/01 1013-9/02	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Capacidade máxima de produção $\leq$ 1 ton/mês
1053-8/00	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	Área útil $\leq$ 0,02 ha
1099-6/99	Produção artesanal de alimentos e de bebidas	Área construída $\leq$ 100 m <sup>2</sup>

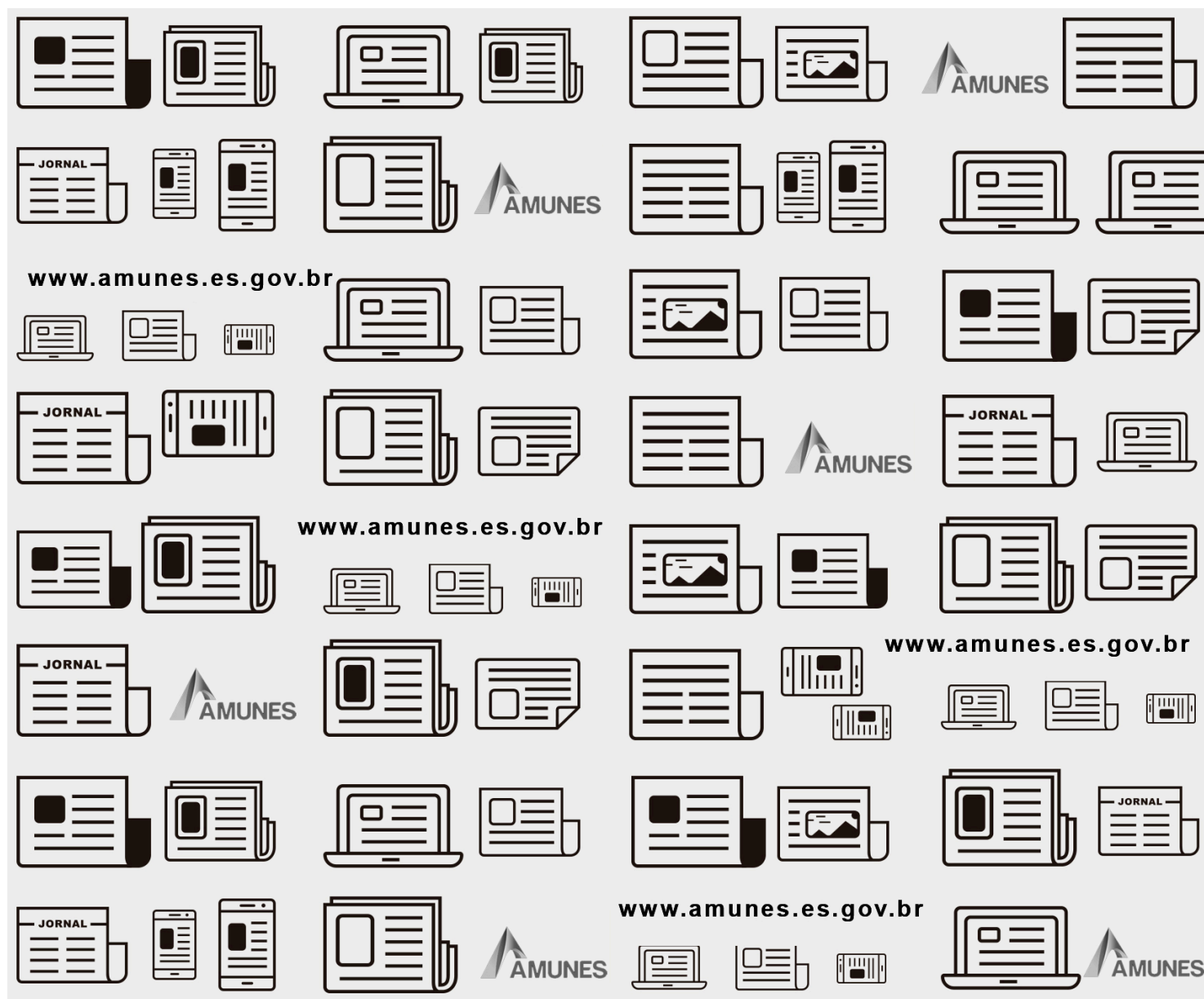
0151-2/02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade máxima de armazenamento $\leq$ 1500 litros
-----------	--	---

## ANEXO II

### RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA AMBIENTAL

1. Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental preenchido conforme modelo da SEMMA;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento.

**Protocolo 1019346**



[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)